

CONTRATO N° 02/2011

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Limeira e a empresa JOSÉ HURTADO NETO - EPP nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Pedro Zaccaria, n° 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob n° 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pela Senhora ELZA SOPHIA TANK MOYA, portadora do RG n° e do CPF/MF n° em pleno exercício de seu mandato e funções, PRESIDENTA DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.

CONTRATADO:

JOSÉ HURTADO NETO – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Laranjeiras, n° 2.513 - Parque Egisto Ragazzo - Limeira - SP, inscrito no CNPJ/MF sob n° 04.004.658/0001-22, neste ato devidamente representada pelo (a) diretor (a), Sr.(a) JOSÉ HURTADO NETO, residente e domiciliado na Rua Heitor Guimarães, n° 163 – Pq. Egisto Ragazzo – Limeira – SP, portador do RG n° e do CPF/MF n° 1

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, cuja celebração regerse-à pela Lei Federal n° 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais n° 8.883/94 e 9.648/98, **CONVITE de N° 20/2010**, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, serviços de remanufatura de cartuchos de tonner para impressoras laserjet, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO IV), deste Edital;
- 1.2 CONSIDERA-SE PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO O EDITAL DE LICITAÇÃO, CONVITE N° 20/10 E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Os serviços serão prestados de forma fracionada conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

SP. 1/3



A **CONTRATANTE** designará um servidor do departamento de Tecnologia de Informação para acompanhar a execução dos serviços, sendo o responsável pela informação, acompanhamento e comunicação entre **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- **4.1** Pelos serviços descritos a **CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA** o preço ajustado de R\$ 13.485,00 (Treze mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais);
- **4.2** Nos preços acima especificados, estão inclusas todas as despesas tais como: taxas, impostos, e outras que venham incidir sobre o objeto licitado, inclusive as previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, emitida após o fechamento do mês no último dia útil de cada mês, constando as quantidades de remanufaturas efetuadas naquele período, devidamente atestada pelo servidor designado pela CONTRATANTE;
- 5.2 O pagamento pelos serviços prestados deverá ser efetuado através de depósito a favor de: JOSÉ HURTADO NETO – EPP, CNPJ n° 04.004.658/0001-22, junto ao

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta Licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, nº 01.031.7005.2257.3.3.90 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato, bem como da forma de sua execução;
- **8.2** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, quando em serviço, devendo respeitar as regras de segurança;



- 8.3 Todos os equipamentos estarão sujeitos à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE;
- 8.4 A CONTRATADA se responsabiliza pelos serviços executados, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados;
- 8.5 A CONTRATADA responderá por perdas e danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob sua responsabilidade;
- 8.6 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços;
- **8.7** Qualquer tolerância do **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 8.8 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato á terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer divergências procedentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam este Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Limeira, 24 de fevereiro de 2011.

